



PROTOCOLO N.º 10/2023

**CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE EM
DEFESA DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO CULTURAL E NATURAL
DA ILHA DE SÃO JORGE**

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE EM DEFESA DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO-CULTURAL E NATURAL DA ILHA DE SÃO JORGE, Pessoa Coletiva n.º 512 030 782, com sede na Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Mário Jorge Vieira Vitorino Teixeira, portador do Cartão de Cidadão N.º 15156070 válido até 03/08/2031, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, dois espaços, correspondentes aos Pisos 1 e 2 do Edifício Municipal sito na Rua da Capela, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 439 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1828 /20141121, no estado em que se encontram.



CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª
(Fim)

Os espaços, pisos 1 e 2 mencionados na cláusula 1ª, destinam-se à utilização como sede da Associação da Juventude em Defesa do Património Histórico Cultural e Natural da Ilha de São Jorge.

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;
3. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**;
4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de detenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização dos Espaços Municipais que são objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre eles;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte dos espaços e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. Compete à **Segunda Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
4. Compete, também, à **Segunda Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente comunicações, atinentes à utilização dos espaços municipais que são objeto deste protocolo.



CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 12ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 07 de Fevereiro de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.


Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**



Mário Jorge Vieira Vitorino Teixeira

(Presidente da Direção da Associação da Juventude em Defesa do Património
Histórico Cultural e Natural da Ilha de São Jorge)